

Código de Ética



Novembro/2005

SUMÁRIO

Capítulo I Dos Fundamentos	01
Capítulo II Dos Objetivos	01
Capítulo III Dos Princípios Gerais	01
Capítulo IV Da Aplicação	02
Capítulo V Dos Deveres	02
Capítulo VI Das Vedações	03
Capítulo VII Do Relacionamento Entre os Empregados	04
Capítulo VIII Das Infrações e Sanções Disciplinares	05
Capítulo IX Das Disposições Finais e Transitórias	05

CÓDIGO DE ÉTICA

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de padrões de conduta para os funcionários e dirigentes da Faelce, de forma a regular a conduta moral e profissional, a Faelce propõe a adoção do seguinte instrumento como parâmetro para atuação de seus funcionários e dirigentes.

Capítulo I Dos Fundamentos

Art.1º - O Código de Ética reflete o padrão ideal de comportamento dos empregados e dirigentes da Faelce, para com seus participantes e público em geral.

Define os princípios que norteiam as atividades da Entidade, demonstrando sua visão e constituindo-se a garantia de qualidade de seus serviços.

Capítulo II Dos Objetivos

Art.2º - Pretende que os empregados e dirigentes da Faelce ajam de acordo com normas éticas e morais, contribuindo, dessa forma, para um relacionamento pessoal e com o público em geral, respeitoso e transparente, preservando a imagem da Fundação e garantindo a perfeita execução de suas metas institucionais.

Capítulo III Dos Princípios Gerais

Art.3º - Os empregados e dirigentes devem observar os seguintes princípios gerais:

I - A excelência no atendimento ao participante, sendo este o objetivo maior e a razão de ser da Faelce e de suas ações;

II- Probidade na realização dos negócios, objetivando sempre garantir rentabilidade e liquidez na aplicação dos recursos, bem como a preservação do patrimônio dos Planos Previdenciários oferecidos;

III- Os empregados e dirigentes devem demonstrar lealdade, integridade e confiança no trato com o participante, bem como o compromisso de zelar pelos valores e pela imagem da Entidade, atuando em defesa dos interesses dos participantes e da Faelce;

IV – Rejeita-se qualquer ato atentatório à dignidade, honra ou privacidade, sendo vedada qualquer atitude relacionada a preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social, religião, deficiência física, ou outras formas de discriminação;

V – As ações dos empregados e dirigentes devem observar o mais alto padrão ético, respeitando as disposições contidas no Estatuto, Regulamento e demais normativos pertinentes.

Capítulo IV Da Aplicação

Art.4º - O Código de Ética da Faelce deve ser cumprido por todo o seu quadro funcional, ou seja, empregados e dirigentes, assim como pelos contratados que a ela prestem serviços, no que couber.

Parágrafo único – As disposições deste código aplicam-se também aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Capítulo V Dos Deveres

Art. 5º Como orientação de conduta, são deveres dos empregados e dirigentes da Faelce:

- I - utilizar-se dos benefícios da ciência e tecnologia moderna, objetivando melhoria do desempenho profissional e consequentemente o controle da qualidade e a excelência na prestação dos serviços;
- II - pleitear a melhor adequação das condições de trabalho, de acordo com os mais elevados padrões de segurança;
- III - manter-se continuamente atualizado;
- IV - colaborar nas atividades da Faelce, visando ao desenvolvimento e crescimento da entidade;
- V - divulgar conhecimentos, experiências, métodos ou sistemas que gerem melhorias no desempenho da entidade;
- VI - manter, em relação a outras entidades, fornecedores e gestores, cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações;
- VII - cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos para com a entidade;
- VIII- Priorizar o atendimento ao participante, garantindo-lhe o melhor tratamento, de forma clara e transparente, buscando sua satisfação plena;
- IX - pautar-se nas atividades da entidade pelo que prevê a legislação vigente, quando em situação de:

1. suborno;
2. acesso não autorizado a instalações, documentos, pessoas e sistemas;
3. invasão de privacidade;
4. interceptação postal, telefônica, em transmissão de dados, em comunicação verbal e eletrônica e transferências eletrônicas;
5. fraude, estelionato e falsidade ideológica;
6. contato com documentos classificados quanto ao grau de sigilo.

X- Promover o Código de Ética da Faelce junto às entidades, terceiros contratantes e outras profissões.

XI- Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade;

XII- Preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;

XIII- Esforçar-se continuamente para aumentar o reconhecimento e o respeito à profissão;

XIV- Cumprir as leis aplicáveis, tanto no País quanto no exterior;

XV- Manter sigilo sobre o que souber, em função de sua atividade profissional;

XVI- Evitar envolver-se em conflitos de interesse no cumprimento de seus deveres;

XVII- Assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional;

XVIII- Emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos;

XIX- Manter o respeito, o profissionalismo e reconhecimento da competência e atividades realizadas pelos integrantes da equipe de trabalho, demonstrando um modelo de conduta no relacionamento interno.

Capítulo VI **Das Vedações**

Art. 6º- É vedado aos funcionários e dirigentes da Faelce:

I - anunciar-se com qualificativos que excedam os títulos, cargos e especializações documentados;

II - praticar qualquer ato em nome da entidade, salvo se em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva da Faelce;

III - assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;

IV - organizar ou manter sociedade profissional relacionada à atividade da entidade, sob forma desautorizada por lei;

V - afastar-se de suas atividades de funcionário, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia à entidade;

VI - contribuir ou praticar, no exercício da atividade, ato contrário às Leis vigentes no País;

VII - discutir, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária, ideológica, religiosa, étnica e discriminatória em nome da Faelce;

VIII- Adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas diversas relações da entidade, seja com o participante, fornecedores, ou com as demais entidades;

- IX- Utilizar seu cargo ou função, ou ainda de conhecimentos que tenha em função de suas atribuições na entidade, para influenciar a tomada de decisões em benefício próprio ou de terceiro;
- X- Aceitar ou oferecer quantia em dinheiro ou equivalente a fim de facilitar negócios ou beneficiar terceiros, ou ainda a tomada de decisões na entidade;
- XI- Realizar transações comerciais com empresa da qual participe ou sua família, para assuntos relacionados à entidade;
- XII- Manifestar-se, publicamente, em nome da entidade, em situações não autorizadas anteriormente pela Faelce;
- XIII- Infracionar as normas do Estatuto, do Regulamento e deste Código ou ser conivente com a infração.

Capítulo VII

Do Relacionamento Entre Os Empregados

Art. 7º- O empregado ou dirigente da Faelce deverá ter para com seus colegas a consideração, o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da Entidade.

Art. 8º- O recomendado no artigo anterior não induz e não implica em conivência com o erro, contravenção penal ou atos contrários às Leis Vigentes no País, ao Estatuto e o Código de Ética da Entidade;

Art. 9º- O empregado deverá, com relação aos demais, evitar fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

Art. 10- Ao empregado e dirigente da Faelce caberá observar as seguintes normas com relação à entidade:

I - prestigiar a entidade, propugnando pela defesa da dignidade e dos direitos profissionais, a harmonia e coesão dos mesmos;

II - apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da entidade, participando efetivamente de suas instâncias administrativas, quando solicitado ou indicado;

III - aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, justificando sua recusa quando, em caso extremo, encontrar-se impossibilitado de servi-las;

IV - servir-se de posição, cargo ou função que desempenhe na entidade, em benefício exclusivo desta;

V - cumprir com suas obrigações de acordo com o contrato de trabalho junto à Faelce;

VI - considerar a entidade o foro adequado para arbitragem em assuntos afetos à atividade da mesma em casos de disputas ou divergências entre funcionários e dirigentes.

Art.11- Fazer predominar o espírito de equipe, a lealdade e confiança, demonstrando conduta compatível com a Entidade.

Art.12- Propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional.

Art.13- Nenhuma decisão que afete a carreira profissional de subordinado poderá ser fundamentada apenas em relacionamento pessoal.

Capítulo VIII

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 14- O não cumprimento das orientações contidas neste Código de Ética é considerado infração disciplinar sujeita às penalidades determinadas pela Diretoria Executiva, em caso de infração praticada por empregado; pelo Conselho Deliberativo, se praticada por membro da Diretoria Executiva e pela Secretaria de Previdência Complementar, se praticada por membro do Conselho Deliberativo.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.15- A não observância dos preceitos descritos neste Código, levará o infrator a sanções de caráter disciplinar.

Art.16- Este Código entra em vigor, após a aprovação do Conselho Deliberativo, na data de sua publicação.